	5
	۲
	5
	щ
	Ç
	4
	7
	5
	36
	능
	ž
	ON: 1E2EC1CB-26RR15A2-D59R62E4-FCE0DD7
	9
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	R-26RR15A
ند	Ξ
OUZA	Ä
'>	ၽ
E SOUZA	ς.
Ō	ά
ш	C
o O	3
Ö	й
ത	5
Ö	щ
ď	:
Ř	٢
æ	₽
E	ځ,
ò	0
$\stackrel{\sim}{\sim}$	C
$\preceq$	٥
or JO	7
8	9
a)	2.
ž	٥
ē	٥
≞	ζ
Œ	č
Ē	Ų.
5	ż
0	>
ď	۶
2	
. <u>v</u>	ž
assinad	(1
<u></u>	ç
£	+
2	÷
Ĕ	7
ne	Š
Este docume	۶
ŏ	×
용	ċ
e	#
ŝ	0
Ш	#
	0
	9000
	ď
	č
	σ
	conferência
	5
	٠ą
	ā
	Ž
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 1145/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10977/2017.
  - Apensos: Processo nº 15121/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Silas Pereira Ruis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM nº 5851
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICĂMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2301/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Silas Pereira Ruis, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Caapiranga, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 22, II da Lei Estadual n.º 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa em razão das irregularidades descritas na fundamentação da proposta de voto e não sanadas após apresentação de defesa e com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, ao Sr. Silas Pereira Ruis no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	ď
	Ė
	č
	느
	й
	ح
	120.1E2EC1CB_26BB15A2_D5GB62E4_ECEODD7
	Ξ,
	й
	ະ
	α
	ő
	حَ
	ď
	à
	7
ď	2RR15A2_D
N	α
$\supseteq$	ž
õ	ì
(U)	'n
Щ	ç
O DE SOUZA.	Ċ
Q	μ̈
ite por JOAO BARROSO DE SOUZA.	EDECTOR DE
O BARROS	ä
₩.	;
7	5
à	÷
$\overline{}$	ķ
¥	7
Õ	
ゔ	ž
5	
ă	Ť
ø	٤.
₪	٥
9	9
드	ď
₽.	ç
₫	ž
О	2
9	2
ä	۶
.⊆	_
33	y me ant e
as	a
.⊏	2
÷	đ
돧	÷
ocumento foi assinado di	ū
Ĕ	2
⋽	۲
Este docume	~
ō	÷
Φ	2
Este	٥
ш	7
	ć
	a
	Ü
	ğ
	(
	ď
	·÷
	2
	ŕ
	å
	onford

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 1145/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva ao Sr. Silas Pereira Ruis, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **10.4.** Recomendar ao Munícipio de Caapiranga, o qual, à época, tinha como gestor o senhor Silas Pereira Ruis:
  - 10.4.1. Que observe com rigor a Resolução n.º 13/2015-TCE/AM;
  - **10.4.2.** Que mantenha a prestação de Contas disponível à sociedade, conforme disposto no art. 49 da LRF;
  - **10.4.3.** Que mantenha disponibilizado à sociedade, via internet, em tempo real, as informações da Câmara Municipal de Caapiranga, como determina o art. 48, inciso II e 48ª da Lei Complementar n.º 101/2000;
- **10.5.** Dar ciência do desfecho atribuído a estes autos ao patrono do Sr. Silas Pereira Ruis, Dr. Juarez Frazão Rodrigues Junior, inscrito na OAB/AM sob o n.º 5.851.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).
- **13.2. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral